



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

Ofício nº 172/2025

16 de abril de 2025.

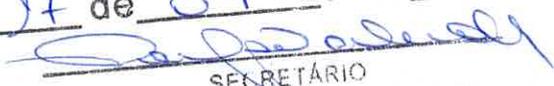
Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 049/2025, que dispõe sobre a autorização para a implantação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Viradouro/SP; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP**

Processo Nº 225/25
Protocolado às fls. 038
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
17 de 04 de 2.025

SECRETÁRIO

**Valéria Beldóia Valverde
Auxiliar Administrativa**



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para a implantação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Viradouro/SP.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no âmbito do Município de Viradouro/SP.

Art. 2º A Regularização Fundiária Urbana (REURB), no Município de Viradouro, deverá observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 3º A regularização prevista nesta Lei poderá ser executada em qualquer área localizada no território do Município de Viradouro/SP, desde que atendidas as exigências legais pertinentes, sendo sua execução de responsabilidade da Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como o procedimento da Regularização Fundiária Urbana (REURB), por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo ou por Portaria do Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro venho, por meio deste, encaminhar o presente Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal implante a Regularização Fundiária Urbana (REURB), no âmbito do Município de Viradouro/SP.

A REURB (Regularização Fundiária Urbana) é um procedimento previsto na legislação federal que tem por objetivo legalizar imóveis urbanos que estejam em situação irregular, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017.

Em nosso Município, há uma demanda já amplamente conhecida por esta Casa Legislativa: trata-se da situação dos imóveis localizados na Avenida Augusto Giovanini, popularmente chamada de “Avenida dos Ranchos”. Nessa região, às margens do nosso querido Rio Pardo, encontram-se diversas propriedades que carecem de regularização fundiária.

A legislação federal que institui a REURB confere aos Municípios a competência para conduzir os procedimentos necessários à regularização dessas áreas, garantindo aos ocupantes segurança jurídica quanto à posse de seus imóveis. Com a regularização, os proprietários poderão exercer plenamente os direitos inerentes à propriedade, como o uso, a transmissão e a comercialização dos bens.

A efetivação da REURB trará inúmeros benefícios para o Município. Além de resolver uma pendência histórica e social, o programa poderá fomentar o



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

desenvolvimento urbano e econômico, gerar arrecadação tributária e valorizar o patrimônio cultural e paisagístico da região, especialmente por se tratar de uma área de relevância afetiva e turística para a população local.

Vale destacar que esse é um pleito antigo dos moradores da região, que há anos aguardam uma solução definitiva. Diante disso, a Administração Municipal não pode permanecer inerte. É dever do Poder Público cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação nacional e agir de forma proativa, promovendo a inclusão, a justiça social e o ordenamento urbano.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação célere da presente proposta, em razão de sua relevância e do impacto positivo que trará para a nossa população e para um ponto turístico de nossa cidade.

Viradouro/SP, 16 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL